



# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177  
E-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br  
CNPJ: 21.498.274/0001-22



- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – disposições sobre a dívida pública;
- XIV - da despesa com o Poder Legislativo
- XV – das disposições gerais e finais.

## Seção I

### **Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;**

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2011, as Metas e Prioridades da Administração Municipal foram definidas na Lei do Plano Plurianual, relativo ao período 2010-2013.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§ 2º - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2011, definidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2010 – 2013, terão precedência na alocação

*M. S. S. S.*



# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177  
E-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br  
CNPJ: 21.498.274/0001-22



- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – disposições sobre a dívida pública;
- XIV - da despesa com o Poder Legislativo
- XV – das disposições gerais e finais.

## Seção I

### **Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;**

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2011, as Metas e Prioridades da Administração Municipal foram definidas na Lei do Plano Plurianual, relativo ao período 2010-2013.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§ 2º - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2011, definidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2010 – 2013, terão precedência na alocação

*M. S. S. S.*



# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177  
E-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br  
CNPJ: 21.498.274/0001-22



de recursos na Lei Orçamentária de 2011 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

## Seção II

### Disposições gerais para elaboração e estrutura da Proposta Orçamentária;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2011 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 9.755/98, bem como o Relatório de Gestão Fiscal e o Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999 e da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.

Art. 5º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

*Assinado*





## Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177  
E-mail: gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br  
CNPJ: 21.498.274/0001-22



Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal conterá além da Mensagem de Encaminhamento, todos os anexos exigidos pela Legislação e os quadros orçamentários consolidados.

Art. 8º - As previsões de receitas e despesas para o exercício de 2011 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo à hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nessa lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 30-06-2010 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

*Assinado*



## Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177  
E-mail: gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br  
CNPJ: 21.498.274/0001-22



Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2011, será assegurado o seguinte:

I - aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) na saúde, observado o seguinte:

a) 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos municipais, multas e juros sobre tributos e dívida ativa tributária, as quais não compõem base de cálculo para o FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

b) 5% (cinco por cento) calculados sobre os impostos e transferências constantes dos incisos I, II e III do caput do art. 155; do inciso II do caput do art. 157, e dos incisos II, III e IV do caput do art. 158; e das alíneas "a" e "b" do inciso I e do inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, as quais servirão de base de cálculo para formação do FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

*Assinado*



# **Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG**

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177  
E-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br  
CNPJ: 21.498.274/0001-22



- c) 15% (quinze por cento) sobre as receitas discriminadas nos itens anteriores para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional 29 de 13 de setembro de 2000.
- d) As despesas com pessoal ativo, inativos e agentes políticos terão como limite máximo 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, e ainda deverão ser observados os limites prudenciais definidos na Lei Complementar nº 101/2000;

## **Subseção Única**

### **Da definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;**

Art. 13 – A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a no mínimo 1% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2011, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

## **Seção III**

### **Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;**

Art. 14 - As despesas com pessoal do município não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida do município.

Parágrafo Único – Serão considerados na apuração dos gastos, as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos, empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.

*M. B. B. B. B.*





# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177  
E-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br  
CNPJ: 21.498.274/0001-22



Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não poderá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a Administração Municipal não poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, bem como a concessão de gratificações, ficando restrito apenas ao atendimento das atividades comprovadamente emergenciais.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - A despesa com remuneração dos Vereadores não ultrapassará 5% (cinco por cento) da receita efetivamente realizada, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória em decorrência da realização de convocações extraordinárias.

## Seção IV

**Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;**

*Assinado*



## Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177  
E-mail: gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br  
CNPJ: 21.498.274/0001-22



Art. 20 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2011, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III - aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

*Assinado*





# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177  
E-mail: gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br  
CNPJ: 21.498.274/0001-22



IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22 - O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

## Seção V

### Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 24 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira

*Assinado*



# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177  
E-mail: gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br  
CNPJ: 21.498.274/0001-22



da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2011 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2011 a 2013, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos art.s 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## Seção VI

**Critérios e formas de limitação de empenho;**

*Assinado*



# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177  
E-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br  
CNPJ: 21.498.274/0001-22



Art. 27 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2011, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

## Seção VII

### **Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;**

Art. 28 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 29 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de

*Assinado*





# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177  
E-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br  
CNPJ: 21.498.274/0001-22



forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2011 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## Seção VIII

### Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art. 30 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

*Assinado*



## Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177  
E-mail: gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br  
CNPJ: 21.498.274/0001-22



III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressaltadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressaltadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

*M. S. S.*



## Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177  
E-mail: gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br  
CNPJ: 21.498.274/0001-22



Art. 34 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com a entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Executam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

*Assinatura*





# Prefeitura Municipal de Claro dos Poços - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poços-MG - CEP: 39.380-000  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177  
E-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br  
CNPJ: 21.498.274/0001-22



Art. 37 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

## Seção IX

### **Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;**

Art. 38 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida a aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

## Seção X

### **Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;**

Art. 39 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal

*Assinado*



# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177

E-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br

CNPJ: 21.498.274/0001-22



de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolsos, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011.

§ 3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## Seção XI

### Da definição de Critérios para início de Novos Projetos;

Art. 40 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2011 e seus

*Assinado*



# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177  
E-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br  
CNPJ: 21.498.274/0001-22



créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2011, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

## Seção XII

### Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

Art. 41 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

## Seção XIII

### Das disposições sobre a dívida pública;

*Assinatura*





# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177  
E-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br  
CNPJ: 21.498.274/0001-22



Art. 42 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 43 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2011, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 44 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 45 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

## Seção XIV

### Da Despesa Com o Poder Legislativo

*Assinado*



# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177

E-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br

CNPJ: 21.498.274/0001-22



Art. 46 - As despesas do Poder Legislativo constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2011, em programa de trabalho próprio, detalhado conforme aprovado em Resolução da Câmara.

Parágrafo Único - A Câmara enviará mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 15 dias após o encerramento de cada mês, balancetes mensais de execução da receita e despesa, detalhando a movimentação orçamentária, extra-orçamentária e saldos bancários, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 47 - Os duodécimos a serem repassados à Câmara Municipal mediante transferências obedecerão obrigatoriamente o percentual da receita tributária, juros e multas, dívida ativa tributária e das transferências constitucionais deduzidas das receitas redutoras efetivamente realizadas no exercício de 2010, nos termos da Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000 e emenda constitucional nº 58 de setembro de 2009.

Parágrafo Único - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

## Seção XV

### Das Disposições Gerais e Finais

Art. 48 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares

*Assinado*



## Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177  
E-mail: gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br  
CNPJ: 21.498.274/0001-22



autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 49 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º - A Lei Orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 50 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 52 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

*M. M. M. M.*





# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177  
E-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br  
CNPJ: 21.498.274/0001-22



I – Anexo de Metas Fiscais;

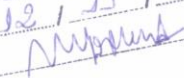
II – Anexos de Riscos Fiscais.

Art. 53 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Claro dos Poções, 09 de abril de 2010.

  
Maria das Dores de Oliveira Duarte

Prefeita Municipal

LEI SANCIONADA  
EM 12 / 11 / 10  




**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	14.365.000,00	13.746.411,48	319.222,22	15.660.000,00	14.366.972,48	348.000,00	16.560.000,00	14.590.308,37	368.000,00
Receitas Primárias(I)	14.365.000,00	13.746.411,48	319.222,22	15.660.000,00	14.366.972,48	348.000,00	16.560.000,00	14.590.308,37	368.000,00
Despesa Total	14.365.000,00	13.746.411,48	319.222,22	15.660.000,00	14.366.972,48	348.000,00	16.560.000,00	14.590.308,37	368.000,00
Despesas Primárias(II)	14.272.000,00	13.657.416,27	317.155,56	15.565.000,00	14.279.816,51	345.888,89	16.461.000,00	14.503.083,70	365.800,00
Resultado Primário(III)=(I-II)	93.000,00	88.995,22	2.066,67	95.000,00	87.155,96	2.111,11	99.000,00	87.224,67	2.200,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	--	0,00	0,00	--	0,00	0,00	--
Dívida Pública Consolidada	1.300.000,00	1.244.019,14	28.888,89	1.200.000,00	1.100.917,43	26.666,67	1.100.000,00	969.163,00	24.444,44
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	--	0,00	0,00	--	0,00	0,00	--

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2011	2012	2013
PIB real (crescimento % anual)	3,50	3,50	3,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	9,50	9,50	9,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	2,30	2,30	2,30
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	4,50	4,50	4,50

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2011	2012	2013
Valor Corrente/1,0450	Valor Corrente/1,0900	Valor Corrente/1,1350

MARIA DAS DORES OLIVEIR DUARTE  
 Prefeito Municipal

MOC ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA  
 Contador 7089


NADIA ALKMM FONSECA  
 Resp Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
<b>RECEITAS</b>				
RECEITAS CORRENTES	8.936.507,44	8.936.507,44	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	630.052,58	630.052,58	0,00	0,00
<b>JBTOTAL:</b>	<b>9.566.560,02</b>	<b>9.566.560,02</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DEDUÇÕES</b>				
Aplicação Financeira	52.751,81	52.751,81	0,00	0,00
Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens	39.502,58	39.502,58	0,00	0,00
Dedução para o Fundef	1.113.137,56	1.113.137,56	0,00	0,00
<b>JBTOTAL:</b>	<b>1.205.391,95</b>	<b>1.205.391,95</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA FISCAL:</b>	<b>8.361.168,07</b>	<b>8.361.168,07</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS</b>				
DESPESAS CORRENTES	7.732.055,61	7.732.055,61	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	755.698,20	755.698,20	0,00	0,00
<b>JBTOTAL:</b>	<b>8.487.753,81</b>	<b>8.487.753,81</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DEDUÇÕES</b>				
Juros e Encargos da Dívida	12,00	12,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	44.350,65	44.350,65	0,00	0,00
<b>JBTOTAL:</b>	<b>44.362,65</b>	<b>44.362,65</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS</b>	<b>8.443.391,16</b>	<b>8.443.391,16</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO:</b>	<b>-82.223,09</b>	<b>-82.223,09</b>	<b>0,00</b>	<b>-0,00</b>
<b>RESULTADO NOMINAL:</b>	<b>-464.179,89</b>	<b>0,00</b>	<b>464.179,89</b>	<b>-100,00</b>

  
MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE  
Prefeito Municipal

  
MOC ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA  
Contador 7086

  
NADIA ALKMIM FONSECA  
Resp. Controle Interno





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três Exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	9.286.922,39	8.453.422,46	--	13.515.000,00	--	14.365.000,00	319,222	15.660.000,00	348,000	16.560.000,00	368,000
Receitas Primárias(I)	9.204.690,19	8.361.168,07	--	13.414.000,00	--	14.365.000,00	319,222	15.660.000,00	348,000	16.560.000,00	368,000
Despesa Total	9.159.548,29	8.487.753,81	--	13.515.000,00	--	14.365.000,00	319,222	15.660.000,00	348,000	16.560.000,00	368,000
Despesas Primárias(II)	9.017.513,74	8.443.391,16	--	13.350.000,00	--	14.272.000,00	317,155	15.565.000,00	345,888	16.461.000,00	365,800
Resultado Primário(III)=(I-II)	187.176,44	-82.223,08	--	64.000,00	--	93.000,00	2.066,6	95.000,00	2.111,1	99.000,00	2.200,0
Resultado Nominal	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Dívida Pública Consolidada	1.611.230,86	1.566.890,21	--	1.400.000,00	--	1.300.000,00	28,888	1.200.000,00	26,666	1.100.000,00	24,444
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	9.286.922,39	8.453.422,46	--	13.515.000,00	--	13.746.411,48	305,475	14.366.972,48	319,266	14.590.308,37	324,225
Receitas Primárias(I)	9.204.690,19	8.361.168,07	--	13.414.000,00	--	13.746.411,48	305,475	14.366.972,48	319,266	14.590.308,37	324,225
Despesa Total	9.159.548,29	8.487.753,81	--	13.515.000,00	--	13.746.411,48	305,475	14.366.972,48	319,266	14.590.308,37	324,225
Despesas Primárias(II)	9.017.513,74	8.443.391,16	--	13.350.000,00	--	13.657.416,27	303,498	14.279.816,51	317,329	14.503.083,70	322,290
Resultado Primário(III)=(I-II)	187.176,44	-82.223,08	--	64.000,00	--	88.995,22	1.977,6	87.155,96	1.936,8	87.224,67	1.938,3
Resultado Nominal	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Dívida Pública Consolidada	1.611.230,86	1.566.890,21	--	1.400.000,00	--	1.244.019,14	27,644	1.100.917,43	24,464	969.163,00	21,536
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2008	2009	2010	2011	2012	2013
Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0450	Valor Corrente/1,0900	Valor Corrente/1,1350

MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE  
Prefeito Municipal

MOC ASSESSORIA CONTAB.S/S LTDA  
Contador 7086

NÁDIA ALKIMIM FONSECA  
Resp. Controle Interno

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Município					
	2007	%	2008	%	2009	%
Patrimônio/Capital	375.088,03	54,76	1.088.102,15	46,52	575.044,69	34,13
Resultado Acumulado	309.885,39	45,24	1.250.983,22	53,48	1.109.978,89	65,87
<b>TOTAL:</b>	<b>684.973,42</b>	<b>100,00</b>	<b>2.339.085,37</b>	<b>100,00</b>	<b>1.685.023,58</b>	<b>100,00</b>

MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE  
Prefeito Municipal

MOC ASSESSORIA CONTAB.S/S LTDA  
Contador 7086

NÁDIA ALKIMIM FONSECA  
Resp. Controle Interno



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2007 (a)	2008 (b)	2009 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	21.250,00	0,00	39.502,58
Receita de Alienação de Ativos	21.250,00	0,00	39.502,58
<b>TOTAL:</b>	<b>21.250,00</b>	<b>0,00</b>	<b>39.502,58</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2007 (d)	2008 (e)	2009 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>21.250,00</b>	<b>0,00</b>	<b>39.502,58</b>
Investimentos	21.250,00	0,00	39.502,58
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>21.250,00</b>	<b>0,00</b>	<b>39.502,58</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	0,00	0,00	0,00

MARIA DAS DORES OLIVEIR DUARTE  
Prefeito Municipal

MOC ASSESSORIA CONTAB.S/S LTDA  
Contador 7086

NÁDIA ALKIMIM FONSECA  
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POCOES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1  
Ano de 2010

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	PODER LEGISLATIVO				
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
2001	Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2002	Participação Congressos, Cursos, Seminários e Simpósios de Vereadores		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2003	Manutenção das Atividades de Assessoria Técnico Profissional da Câmara	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2004	Divulgação e Publicação de Atos Oficiais e Administrativos da Câmara		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2005	Manutenção das Atividades Financeiras da Câmara	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2006	Manutenção das Atividades do Controle Interno da Câmara	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2007	Manutenção das Atividades de Informática da Câmara	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2008	Manutenção dos Serviços de Secretária da Câmara		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2009	Manutenção de Contribuições a Entidades de Apoio ao Legislativo		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2010	Assinatura de Jornais, Revistas, Boletins e Periódicos da Câmara		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2011	Manutenção de Despesas em Solenidades, Recepções e Homenagem da Câmara		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2012	Manutenção de Reforma do Prédio da Câmara	PREDIO REFORMADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2013	Capacitação e Qualificação de Servidores da Câmara	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2014	Contribuições Previdenciárias e Sociais da Câmara		UNIDADE	1	Rural e Urbana
3001	Aquisição de Veículo e Outros Bens Móveis para a Câmara		UNIDADE	1	Rural e Urbana
3002	Aquisição de Equipamentos de Informática para a Câmara	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3003	Construção, Ampliação ou Reforma do Prédio da Câmara		UNIDADE	1	Rural e Urbana
02	PODER EXECUTIVO				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2034	Manutenção de Contribuições para o PASEP		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2040	Precatórios Judiciais		UNIDADE	1	Rural e Urbana
3013	Parcelamento de Dívidas		UNIDADE	1	Rural e Urbana
0002	AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
2015	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2016	Manutenção das Atividades com Solenidades, Recepções e Homenagens	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2019	Manutenção das Atividades da Comunidade de Vista Alegre	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2020	Manutenção das Ações Políticas p/ a Emancipação Política Vista Alegre	AÇÕES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2021	Manutenção das Atividades Administrativas em Geral	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2022	Manutenção de Energia e Telefone		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2023	Despesas de Exercícios Anteriores		UNIDADE	1	Rural e Urbana

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POCOES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 2  
Ano de 2010

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2024	Manutenção de Contribuição para AMAMS/IBAM/ASPEMG/CNM/AMESF e afins		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2025	Manutenção das Atividades do Convênio		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2026	Manutenção de Atividades do Desenvolvimento Econômico Municipal	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2029	Manutenção do Serviço de Recursos Humanos		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2041	Manutenção de Energia, Telefone e Água		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2042	Despesas com Educação Excluídas do Percentual Obrigatório		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2043	Administração da Secretaria de Educação e Cultura		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2100	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2111	Atividades da Secretaria de Meio Ambiente		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2122	Atividades da Secretaria de Esportes e Turismo		UNIDADE	1	Rural e Urbana
3004	Aquisição de Veículo, Equipamentos e Material Permanente p/ o Gabinete		UNIDADE	1	Rural e Urbana
3005	Obras e Melhorias no Paço Municipal		UNIDADE	1	Rural e Urbana
3006	Construção de Auditório Municipal e Aquisição de Equipamento		UNIDADE	1	Rural e Urbana
3007	Construção da Sede e Aquisição de equipamentos		UNIDADE	1	Rural e Urbana
3008	Aquisição de Imóvel para o Setor Administrativo		UNIDADE	1	Rural e Urbana
3009	Obras e Melhorias de Prédios Administrativos		UNIDADE	1	Rural e Urbana
3010	Aquisição de Equipamentos de Informática para Setor Administrativo	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3011	Móveis e Equipamentos para Setor Administrativo		UNIDADE	1	Rural e Urbana
3014	Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Educação	SECRETARIA EQUIPADA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0003	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA				
2017	Manutenção de Assessoria Jurídica e Ouvidoria Pública		UNIDADE	1	Rural e Urbana
0004	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS				
2027	Manutenção do Serviço de Tesouraria		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2028	Tarifas Bancárias		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2030	Manutenção dos Serviços Contábeis		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2031	Manutenção de Serviços de Tributação		UNIDADE	1	Rural e Urbana
0006	AÇÕES DE CONTROLE INTERNO				
2018	Manutenção das Atividades do Controle Interno	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0007	AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA				
2032	Manutenção de Convênio com a Polícia Militar	CONVENIO MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2033	Manutenção de Convênio com a Polícia Civil	CONVENIO MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0008	ASSISTÊNCIA AO IDOSO				
2072	Manutenção das Atividades de Assistência ao Idoso	IDOSOS ASSISTIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 3  
Ano de 2010

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2073	Manutenção de Convênio em Asilo de Amparo ao Idoso	CONVENIO MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3028	Construção e Aquisição de equipamentos para casa do idoso	CASA EQUIP/AMPLIADA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0009	<b>ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>				
2067	Manutenção do Programa PETI	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2068	Manutenção das Atividades do FMCA	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2069	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2070	Manutenção das Atividades de Auxílio Natalidade	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2071	Manutenção das Atividades do Programa Pro Jovem Adolescente	JOVENS ATENDIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3027	Aquisição de equipamentos para o programa do PETI	PROGRAMA EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0011	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA</b>				
2061	Manutenção de Subvenções para a APAE		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2062	Manutenção de Energia, Telefone e Água		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2063	Manutenção da Atividades Gerais de Assistência	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2064	Implantação e Manutenção de Projetos Sociais Governamentais	PROJETOS SOCIAIS MANTIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2065	Criação do Conselho Municipal da Mulher		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2066	Implantação e Gestão do Programa Inclusão Digital - Telecentros		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2074	Manutenção das Atividades de Cestas Básicas para a População Carente	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2075	Manutenção de Horta Comunitária	HORTA MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2076	Manutenção das Atividades do FMAS	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2077	Doação de Medicamentos e Óculos a População Carente	APOIO POPULAÇÃO CARENTE	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2078	Doação de Cobertores e Colchões a População Carente	APOIO A POPULAÇÃO CARENTE	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2079	Implantação e Gestão do PBF - Programa Bolsa Família do MDS		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2080	Implantação e Manutenção das Atividades do CRAS	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3025	Construção e Aquisição de equipamentos para APAE		UNIDADE	1	Rural e Urbana
3026	Construção e Equipamentos para Assistência Social		UNIDADE	1	Rural e Urbana
3029	Construção de Centro Social, Fabriquetas e Outros		UNIDADE	1	Rural e Urbana
3030	Aquisição de Terreno para Horta Comunitária		UNIDADE	1	Rural e Urbana
3031	Aquisição de equipamento para o CRAS	CRAS EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0012	<b>GESTÃO PREVIDENCIÁRIA</b>				
2035	Manutenção de Obrigações Patronais Gerais		UNIDADE	1	Rural e Urbana
0013	<b>PREVIDENCIA SOCIAL INATIVOS E PENSIONISTAS</b>				
2036	Manutenção das Atividades Administrativas em Geral	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2047	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 4  
Ano de 2010

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0014	<b>ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE</b>				
2083	Manutenção de Energia, Telefone e Água	DESPESAS PAGAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2084	Manutenção de Contribuições ao Consórcio de Saúde		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2085	Manutenção das Atividades de TFD	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2086	Manutenção dos Veículos do Setor de Saúde		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2087	Manutenção das Atividades de Convênio Junto ao FNS	CONVENIO MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2088	Manutenção das Atividades de Convênio Junto a SES	CONVENIO MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2089	Manutenção das Atividades do PSF e PACS	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2090	Manutenção das Atividades de Serviço de Saúde	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3033	Veículos, Móveis e Equipamentos Para o Serviço de Saúde	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3034	Obras e Ampliações de Imóveis do Setor da Saúde	IMOVEIS AMPLIADOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3035	Ampliação e Reforma de Postos de Saúde e Outros	POSTOS AMPLIADOS E REFORMADOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3036	Aquisição de Gabinete Odontológico e Outros Equipamentos	GABINETE EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3037	Aquisição de Radiologia Ultra Som e Outros equipamentos		UNIDADE	1	Rural e Urbana
3038	Equipamentos para o programa Saúde Em Casa	PROGRAMA EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0015	<b>ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR</b>				
2091	Manutenção das Atividades da Farmácia de Minas	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2092	Manutenção de Programa Farmácia Básica Estadual	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0016	<b>AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>				
2093	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2094	Manutenção das Atividades do Transporte Sanitário	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3039	Construção e Melhorias Sanitárias Para População Carente		UNIDADE	1	Rural e Urbana
0017	<b>AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA</b>				
2095	Manutenção das Atividades do Controle de Endemias	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2096	Manutenção das Atividades do Programa do Controle de Chagas	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0019	<b>ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL</b>				
2045	Manutenção do Programa de Merenda Escolar	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0023	<b>AÇÕES DE ENSINO SUPERIOR</b>				
2058	Manutenção de Convênio c/ a UNIPAC, UNIMONTES E ULBRA	CONVENIOS MANTIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2059	Manutenção de Contribuições para a Associação dos Estudantes	APOIO AOS ESTUDANTES	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0025	<b>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>				
2046	Atividades do Prog. EJA-Educação Jovens e Adultos/Brasil Alfabetizado	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 5  
Ano de 2010

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0026	DIFUSÃO CULTURAL				
2123	Manutenção e Incentivos as Atividades Culturais	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2124	Realização de Festa de Aniversário da Cidade e Eventos Populares	FESTAS/EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3066	Aquisição de Equipamentos para Apoio a Cultura	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3067	Construção do Centro Cultural e Cine-Teatro e Centro Convenções	CENTRO E CINE CONSTRUIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0027	AÇÕES DE TURISMO				
2125	Realização de Eventos de Circuitos do Turismo Local	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2126	Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Turismo	CONSORCIO MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3069	Obras de Construção, Ampliação e Reforma Estrutura em Ponto Turísticos	PONTOS TURISTICOS REFORMADOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3070	Construções de Piscinas Naturais no Municípios e Povoados	PISCINAS NATURAIS CONSTRUIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3071	Construção de Balneário Municipal	BALNEÁRIO CONSTRUIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0028	SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA				
2103	Manutenção da Limpeza Pública	CIDADE LIMPA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0029	SERVIÇOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS				
2081	Assistência Funeral para População Carente		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2104	Manutenção e Conservação de Cemitérios	CEMITERIOS CONSERVADOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3045	Obras de Construção, Ampliação e Reforma de Cemitério Público	REFORMA/AMPLIAÇÃO CEMITERIO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0030	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
2108	Manutenção da Iluminação Pública	CIDADE ILUMINADA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3055	Energia Elétrica para Comunidades Rurais	COMUNIDADES ILUMINADAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3056	Obras de Ampliação da Rede de Iluminação Pública Urbana	REDE DE ILUMINAÇÃO AMPLIADA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0031	AÇÕES DE URBANISMO				
2101	Manutenção das Vias Urbanas	VIAS URBANAS CONSERVADAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2102	Sinalização de Vias Urbanas	VIAS URBANAS SINALIZADAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2105	Manutenção das Atividades do Setor de Urbanismo		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2106	Manutenção e Conservação de Praças e Jardins	PRAÇA E JARDINS CONSERVADOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3046	Obras de Planejamento Urbano		UNIDADE	1	Rural e Urbana
3047	Aquisição de Imóveis Para Obras de Desenvolvimento Urbano	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3048	Obras de Vias Urbanas das Comunidades de Vista Alegre, Boa Sorte Outras		UNIDADE	1	Rural e Urbana
3049	Aquisição de Equipamentos Para Limpeza Pública	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3050	Construção de Praças e Jardins	PRAÇAS E JARDINS CONSTRUIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3057	Aquisição de Veículo Pesados	VEICULOS AQUIRIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 6  
Ano de 2010

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3068	Obras de Construção, Ampliação e Reforma de Pistas de Vaquejada		UNIDADE	1	Rural e Urbana
3077	Construção de Cisternas P/ Captação de Águas Pluviais		UNIDADE	1	Rural e Urbana
0032	SANEAMENTO BÁSICO				
2098	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto Rural	SISTEMA MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2099	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto Urbano	SISTEMA MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3040	Obras para Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto Rural	SISTEMA CONSTRUIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3041	Obras para o Sistema de Esgoto Urbano		UNIDADE	1	Rural e Urbana
3042	Construção de Módulo Sanitário para Distribuição P/ População Carente		UNIDADE	1	Rural e Urbana
3043	Obras para Construção de Poços Artesianos Zona Rural	POÇOS ARTESIANOS CONSTRUIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3065	Obras de Construção de Aterro Sanitário	ATERRO SANITARIO CONSTRUIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0033	HABITAÇÃO POPULAR				
2082	Reforma de Casas para População Carente		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2097	Manutenção das Atividades do Programa de Melhorias Habitacionais		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2140	Manutenção das Atividades da Habitação de Interesse Social		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2141	Manutenção das Atividades do Fundo de Habitação de Interesse Social		UNIDADE	1	Rural e Urbana
3032	Construção de Casas Populares		UNIDADE	1	Rural e Urbana
3079	Construções de Habitações de Interesse Social		UNIDADE	1	Rural e Urbana
3080	Construções de Habitações de Interesse Social		UNIDADE	1	Rural e Urbana
0034	GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE				
2112	Manutenção de Convênio com o IEF	CONVENIOS MANTIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2113	Preservação e Proteção de Nascente de Rios	NASCENTES PRESERVAS/PROTEG	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2114	Unidade de Conservação Municipal		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2115	Viveiro Municipal de Mudas		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2116	Preservação e Proteção de Vegetação Nativa		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2117	Programa Municipal de Educação Ambiental		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2118	Programa Municipal de Gestão de Recurso Hídricos		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2119	Manutenção das Atividades do CODEMA	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2120	Manutenção do Aterro Controlado	ATERRO MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2121	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente	FUNDO MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3064	Obras e Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Meio Ambiente	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0035	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIA				
2107	Manutenção de Tratores, Máquinas ou Outros Equipamentos Agrícolas		UNIDADE	1	Rural

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POCCOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7  
Ano de 2010

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	% Meta	Região
2129	Manutenção das Atividades Gerais da Agricultura		UNIDADE		
2130	Manutenção de Tratores e Equipamentos		UNIDADE	1	Rural
2131	Aquisição de Sementes e Adubos para Distribuição ao Pequeno Produtor		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2132	Manutenção do Banco de Sementes e Mudas		UNIDADE	1	Rural
2133	Manutenção e Apoio a Feira Livre de Comercialização de Produtos Locais		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2134	Apoio ao Pequeno Produtor Rural em Ações de Pesquisa e Produção		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2135	Manutenção de Convênio com a EMATER		UNIDADE	1	Rural
3051	Construção de Pequenas Barragens Para Produtor Rural	CONVENIOS MANTIDOS	UNIDADE	1	Rural
3052	Manutenção de Tratores, Máquinas ou Outros Equipamentos Agrícolas		UNIDADE	1	Rural
3053	Construção de Depósito para Produção Agrícola		UNIDADE	1	Rural
3054	Construção/Ampliação do Matadouro		UNIDADE	1	Rural e Urbana
3075	Construção Galpão para Armazenamento de Produtos Agrícolas		UNIDADE	1	Rural e Urbana
3076	Construção do Abatedouro Público Municipal		UNIDADE	1	Rural e Urbana
0036	AÇÕES DE COMUNICAÇÃO		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2037	Manutenção da Torre de TV		UNIDADE		
2038	Manutenção de Serviços Postais	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2039	Manutenção de Postos Telefônicos	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3012	Equipamentos para a Torre de TV	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0039	DESPORTO COMUNITÁRIO E LAZER	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2127	Manutenção e Incentivo ao Esporte		UNIDADE		
2128	Realização de Eventos Esportivos	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3072	Construção e Melhorias de Quadra Poliesportiva	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3073	Aquisição de Terreno para Obras do Setor de Esportes		UNIDADE	1	Rural e Urbana
3074	Construção do Estádio Municipal da Sede e da Comunidade Vista Alegre		UNIDADE	1	Rural e Urbana
0040	DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E ECONÔMICO		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2136	Contribuição ao Consórcio Intermunicipal Apoio à Produção de BIODIESEL		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2137	Manut. do Programa de Produção de Oleoginosas Biodiesel da Petrobras	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2138	Manutenção de Convênio com a UFLA, UNIMONTES E PETROBRAS	CONVENIO MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2139	Manutenção de Atividades de Indústria e Comércio	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3078	Construção de Usina de Reciclagem de Lixo		UNIDADE	1	Rural e Urbana
0042	TRANSPORTE AEREO		UNIDADE	1	Rural e Urbana
3058	Construção de Pista de Decolagem de Avião		UNIDADE	1	Rural e Urbana
0043	TRANSPORTE RODOVIARIO		UNIDADE	1	Rural e Urbana

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POCCOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 9  
Ano de 2010

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	% Meta	Região
2052	Remuneração de Profissionais do Magistério		UNIDADE	1	Rural e Urbana
2057	Manutenção das Atividades do Pré-Escolar	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0435	ASSIST. A ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR		UNIDADE		
2060	Manutenção de Apoio a Curso Pré Vestibular e Ensino Superior	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		UNIDADE		
9001	Reserva de Contingência		UNIDADE	1	Rural e Urbana

MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE  
Prefeito Municipal

MOC ASSESSORIA CONTAB S/S LTDA  
Contador 7086

NÁDIA ALKIMIM FONSECA  
Resp. Controle Interno

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES	6.953.123,98	8.846.824,99	8.936.507,44	12.978.000,00	13.772.000,00	15.005.000,00	16.205.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	207.328,51	274.906,06	217.768,18	499.000,00	750.000,00	800.000,00	900.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	155.047,19	149.508,66	42.353,55	183.000,00	203.000,00	225.000,00	325.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	33.910,59	82.232,20	52.751,81	101.000,00	312.000,00	524.000,00	524.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	536,11	0,00	26.544,20	11.000,00	52.000,00	52.000,00	52.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.550.977,35	8.312.956,92	8.447.554,04	12.150.000,00	12.417.000,00	13.362.000,00	14.362.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.324,23	27.221,15	149.535,66	34.000,00	38.000,00	42.000,00	42.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	600.554,95	1.508.153,59	630.052,58	1.842.000,00	2.036.000,00	2.250.000,00	2.250.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	21.250,00	0,00	39.502,58	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	579.304,95	1.508.153,59	590.550,00	1.842.000,00	2.036.000,00	2.250.000,00	2.250.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-786.784,99	-1.068.056,19	-1.113.137,56	-1.305.000,00	-1.443.000,00	-1.595.000,00	-1.895.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-786.784,99	-1.068.056,19	-1.113.137,56	-1.305.000,00	-1.443.000,00	-1.595.000,00	-1.895.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>6.766.893,94</b>	<b>9.286.922,39</b>	<b>8.453.422,46</b>	<b>13.515.000,00</b>	<b>14.365.000,00</b>	<b>15.660.000,00</b>	<b>16.560.000,00</b>

MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE  
Prefeito Municipal

MOC ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA  
Contador 7086

NÁDIA ALKIMIM FONSECA  
Resp. Controle Interno

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DESPESAS CORRENTES	5.644.735,85	7.503.986,54	7.732.055,61	10.242.400,00	11.020.000,00	11.744.000,00	12.526.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.764.250,67	3.669.634,66	4.545.457,92	5.560.000,00	6.302.000,00	6.727.000,00	7.186.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.714,44	48.197,62	12,00	13.000,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.876.770,74	3.786.154,26	3.186.585,69	4.669.400,00	4.717.000,00	5.015.000,00	5.337.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	795.074,02	1.655.561,75	755.898,20	3.252.600,00	3.322.000,00	3.890.000,00	4.005.000,00
INVESTIMENTOS	717.221,10	1.561.724,82	711.347,55	3.100.600,00	3.230.000,00	3.797.000,00	3.909.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	77.852,92	93.836,93	44.350,65	152.000,00	92.000,00	93.000,00	96.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	20.000,00	23.000,00	26.000,00	29.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	20.000,00	23.000,00	26.000,00	29.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>6.439.809,87</b>	<b>9.159.548,29</b>	<b>8.487.753,81</b>	<b>13.515.000,00</b>	<b>14.365.000,00</b>	<b>15.660.000,00</b>	<b>16.560.000,00</b>

MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE  
Prefeito Municipal

MOC ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA  
Contador 7086

NÁDIA ALKIMIM FONSECA  
Resp. Controle Interno

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)</b>							
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>6.711.733,35</b>	<b>9.204.690,19</b>	<b>8.361.168,07</b>	<b>13.414.000,00</b>	<b>14.365.000,00</b>	<b>15.660.000,00</b>	<b>16.560.000,00</b>
RECEITAS CORRENTES	6.766.893,94	9.286.922,39	8.453.422,46	13.515.000,00	14.365.000,00	15.660.000,00	16.560.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	6.953.123,98	8.846.824,99	8.936.507,44	12.978.000,00	13.772.000,00	15.005.000,00	16.205.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	207.328,51	274.906,06	217.768,18	499.000,00	750.000,00	800.000,00	900.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	155.047,19	149.508,66	42.353,55	183.000,00	203.000,00	225.000,00	325.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	33.910,59	82.232,20	52.751,81	101.000,00	312.000,00	524.000,00	524.000,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	33.910,59	82.232,20	52.751,81	101.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	312.000,00	524.000,00	524.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	536,11	0,00	26.544,20	11.000,00	52.000,00	52.000,00	52.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.550.977,35	8.312.956,92	8.447.554,04	12.150.000,00	12.417.000,00	13.362.000,00	14.362.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.324,23	27.221,15	149.535,66	34.000,00	38.000,00	42.000,00	42.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	600.554,95	1.508.153,59	630.052,58	1.842.000,00	2.036.000,00	2.250.000,00	2.250.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	21.250,00	0,00	39.502,58	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	579.304,95	1.508.153,59	590.550,00	1.842.000,00	2.036.000,00	2.250.000,00	2.250.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA							
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-786.784,99	-1.068.056,19	-1.113.137,56	-1.305.000,00	-1.443.000,00	-1.595.000,00	-1.895.000,00
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>-786.784,99</b>	<b>-1.068.056,19</b>	<b>-1.113.137,56</b>	<b>-1.305.000,00</b>	<b>-1.443.000,00</b>	<b>-1.595.000,00</b>	<b>-1.895.000,00</b>
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	55.160,59	82.232,20	92.254,39	101.000,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	33.910,59	82.232,20	52.751,81	101.000,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)							
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>6.358.242,51</b>	<b>9.017.513,74</b>	<b>8.443.391,16</b>	<b>13.350.000,00</b>	<b>14.272.000,00</b>	<b>15.565.000,00</b>	<b>16.461.000,00</b>
DESPESAS CORRENTES	6.439.809,87	9.159.548,29	8.487.753,81	13.515.000,00	14.365.000,00	15.660.000,00	16.560.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.644.735,85	7.503.986,54	7.732.055,61	10.242.400,00	11.020.000,00	11.744.000,00	12.526.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.764.250,67	3.669.634,66	4.545.457,92	5.560.000,00	6.302.000,00	6.727.000,00	7.186.000,00
	3.714,44	48.197,62	12,00	13.000,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.876.770,74	3.786.154,26	3.186.585,69	4.669.400,00	4.717.000,00	5.015.000,00	5.337.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	795.074,02	1.655.561,75	755.698,20	3.252.600,00	3.322.000,00	3.890.000,00	4.005.000,00
INVESTIMENTOS	717.221,10	1.561.724,82	711.347,55	3.100.600,00	3.230.000,00	3.797.000,00	3.909.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	77.852,92	93.836,93	44.350,65	152.000,00	92.000,00	93.000,00	96.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	20.000,00	23.000,00	26.000,00	29.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	20.000,00	23.000,00	26.000,00	29.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>81.567,36</b>	<b>142.034,55</b>	<b>44.362,65</b>	<b>165.000,00</b>	<b>93.000,00</b>	<b>95.000,00</b>	<b>99.000,00</b>
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.714,44	48.197,62	12,00	13.000,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	77.852,92	93.836,93	44.350,65	152.000,00	92.000,00	93.000,00	96.000,00
<b>Resultado Primário:</b>	<b>353.490,84</b>	<b>187.176,45</b>	<b>-82.223,09</b>	<b>64.000,00</b>	<b>93.000,00</b>	<b>95.000,00</b>	<b>99.000,00</b>

MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE  
Prefeito Municipal

MOC ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA  
Contador 7086

NADIA ALKIMM FONSECA  
Resp. Controle Interno

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2008 (b)	2009 (c)	2010 (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	1.611.230,86	1.566.880,21	1.400.000,00	1.300.000,00	1.200.000,00	1.100.000,00
DEDUÇÕES(II)	1.754.568,67	2.198.448,14	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Ativo Disponível	729.241,73	1.161.726,65	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Haveres Financeiros	1.025.326,94	1.036.721,49	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Nominal:</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

\* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2007(0,00)

MARIA DAS DORES OLIVEIR DUARTE  
Prefeito Municipal

MOC ASSESSORIA CONTÁB.S/S LTDA  
Contador 7086

NÁDIA ALKIMIM FONSECA  
Resp. Controle Interno

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	1.572.099,25	1.611.230,86	1.566.880,21	1.400.000,00	1.300.000,00	1.200.000,00	1.100.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.572.099,25	1.611.230,86	1.566.880,21	1.400.000,00	1.300.000,00	1.200.000,00	1.100.000,00
DEDUÇÕES(II)	1.772.732,76	1.754.568,67	2.198.448,14	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Ativo Disponível	745.138,01	729.241,73	1.161.726,65	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Haveres Financeiros	1.027.594,75	1.025.326,94	1.036.721,49	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

MARIA DAS DORES OLIVEIR DUARTE  
Prefeito Municipal

MOC ASSESSORIA CONTÁB.S/S LTDA  
Contador 7086


NÁDIA ALKIMIM FONSECA  
Resp. Controle Interno

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
 Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_/2010

EVENTO	2011
Aumento Permanente da Receita	850.000,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao Fundeb	138.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	712.000,00
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	712.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	220.000,00
Novas DOCC	220.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	492.000,00

  
 Prefeito Municipal

  
 Contador

  
 Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO X - RISCOS FISCAIS  
 Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_/2010

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2011	PROVIDÊNCIAS	2011
1 - PASSIVOS CONTINGENTES		1 - Reserva de Contingencia	23.000,00
1.1 - Dívidas Oriundas de Precatórios	80.000,00		
1.2 - Desapropriação	50.000,00		
2 - RISCOS FISCAIS		2 - Reduções	107.000,00
2.1 - Frustração de Arrecadações Previstas	80.000,00		
2.2 - Suplementações	300.000,00		
3 - EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS		3 - Cancelamento de Dotação	390.000,00
3.1 - Isenção de Tributos	10.000,00		
SOMA	520.000,00	SOMA	520.000,00

Nota:


Passivos Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, despesas planejadas a menor, frustração de arrecadações previstas, etc.

Eventos Fiscais Imprevistos: Ocorrências não previstas, Extinção de Tributos, etc.

A reserva de contingência destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

  
 Prefeito Municipal

  
 Contador

  
 Controle Interno





# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177  
E-mail: gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br  
CNPJ: 21.498.274/0001-22



LEI SANCIONADA  
EM 12/11/10  
*[Assinatura]*

## LEI Nº 358/2010

### “Estabelece as Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento do Município De Claro dos Poções para o exercício de 2011.”

O Povo do Município de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal Nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Claro dos Poções relativo ao exercício de 2011, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – disposições gerais para elaboração e estrutura da Proposta Orçamentária;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de emprego;